



Prefeitura Municipal de Uruburetama  
Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso  
SETOR DE LICITAÇÕES



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-1311.02/2020-SOIU**

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Uruburetama, consoante autorização do Sr. Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EMPEDRA TOSCA COM REJUNTAMENTO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE URUBURETAMA -CEARÁ.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso I da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*A Lei nº 8666/93 em seu art. 24 esclarece:*

*"É dispensável licitação:*

*omissis...*

*I - Para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.*

*Art. 23, inciso I, alínea a: "para obras e serviços de engenharia:"*

*a) convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº. 14065, de 30 de SETEMBRO de 2020, que alterou os valores de dispensa abaixo dos valores das modalidades licitatórias, vejamos:

**Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos,** de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

**I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:**

**a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais),** desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

**b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um



## Prefeitura Municipal de Uruburetama

Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso

SETOR DE LICITAÇÕES



mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

No caso em pauta o menor valor global a ser contratado é R\$ 73.846,33 (Setenta e três mil oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos). Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, o secretário justifica a dispensabilidade da licitação em pauta.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

O presente processo de dispensa de licitação justifica-se pela necessidade de pavimentação em suas vias pois as mesmas encontram-se sem. Visando a melhoria de vida da população deste município, sabemos que o pavimento traz muitos benefícios, começando pela diminuição de doenças provocadas por poeiras e pela água parada que se formar nas vias de chão batido, sem contar da valorização dos imóveis urbanos. Essa administração tem como prioridade o bem estar social e com isso garantir a população em geral o apoio institucional, quanto ao direito de ir e vir, atendendo a todas as normas e leis existentes no nosso país por isso o motivo da contratação destes serviços.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REJUNTAMENTO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA -CEARÁ**. Vale ressaltar que todas as propostas foram devidamente analisadas pelo engenheiro deste município, responsável técnico pelo detalhamento do serviço a ser prestado. A razão da opção em se contratar a empresa **ASC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.385.059/0001-32 foi por ela ser a que cotava o menor preço compatível com a realidade mercadológica. De acordo com mapa comparativo. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está disposto abaixo.

Uruburetama – Ce, 13 de novembro de 2020.

  
Luana Maria Bastos Advincula  
**Presidente da Comissão de Licitação**



## Prefeitura Municipal de Uruburetama

Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso

SETOR DE LICITAÇÕES

### MAPA INDICATIVO DE VENCEDOR

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QNTD	EMPRESA	VR. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EMPEDRA TOSCA COM REJUNTAMENTO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA -CEARÁ.	SERV	01	ASC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME	R\$ 73.846,33
				MV INFORMATICA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME	R\$ 74.759,56
				G.E.V CONSTRUÇÕES LTDA - ME	R\$ 75.065,17

EMPRESA VENCEDORA: ASC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME.  
VALOR GLOBAL VENCEDOR: R\$ 73.846,33 (Setenta e três mil oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos).

Uruburetama – Ce, 13 de novembro de 2020.

  
Luana Maria Bastos Advincula

**Presidente da Comissão de Licitação**

